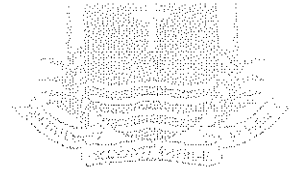




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA CONCEIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LITORAL NORTE LTDA, PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado por **ANDRÉ TOTH DE OLIVEIRA BARROS, Secretário Municipal de Transportes** e por **TIAGO ROBERTO DA SILVA SOUZA, Secretário Adjunto Transporte**, e, de outro lado, a empresa CONCEIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LITORAL NORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.489.224/0001-02, com sede na Rua Anna Maria De Jesus Paula, N° 66 Bairro: Jardim Rio Santos, município de Caraguatatuba/SP, CEP: 11.675-187, representada por Jaqueline Bonifácio dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG: 37.453.054 e CPF: 475.972.498-29, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 75/2024, Processo Administrativo nº 6423/2024**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual **Aquisição de óleos lubrificantes para manutenção preventiva da frota municipal, pelo período de 12 meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) classificada em 1º lugar no(s) item(ns) abaixo discriminado(s), no valor total de **R\$ 155.506,51 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**:

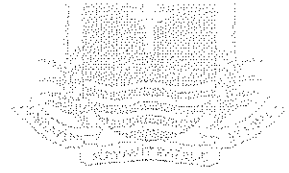
GRP FLEX SERVICOS  
LITORAL NORTE  
LTDA:5248922400010  
2

Assinado de forma digital por  
GRP FLEX SERVICOS LITORAL  
NORTE LTDA:52489224000102  
Dados: 2025.03.07 08:23:53  
-03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150	L	<b>ADITIVO PARA RADIADOR</b> ADITIVO DE 1º LINHA ORGANICO DE ARREFECIMENTO • A BASE DE MONOETILENOGLICOL • COM INIBIDORES ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE CORROSÃO • ANTICORROSIVOS E QUE ATENDA AS APROVAÇÕES ASTM D4985/D-4656/D-5345, NBR 14261. • FRASCO DE 1 LITRO.	RADINAC	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
2	100	BL	<b>ARLA 32</b> ARLA 32 DE 1º LINHA • COMPOSIÇÃO ENVOLVE 32,5% DE UREIA PURA DISSOLVIDA E MISTURADA EM ÁGUA DEIONIZADA. • ADITIVO PARA INJEÇÃO EM SISTEMAS DE EXAUSTÃO A DIESEL • BALDE DE 20 LITROS.	API	R\$ 86,21	R\$ 8.621,00
5	100	FR	<b>FLUIDO DE FREIO DOT 3</b> • FLUIDO DE FREIO DOT 3 DE 1º LINHA • CONTENDO MISTURA DE GLICÓIS • PONTO DE EBULIÇÃO ACIMA DE 205º • FLUIDO SINTÉTICO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS A DISCO OU TAMBOR DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E TRATORES • CLASSIFICAÇÃO DOT 3, QUE ATENDA ÀS NORMAS FMVSS 116-DOT3 E SAE J1703E QUE POSSUA ADITIVOS ANTICORROSIVO E ANTIOXIDANTE. • FRASCO DE 300 ML.	RADINAC	R\$ 12,89	R\$ 1.289,00
6	100	L	<b>FLUIDO DE FREIO DOT 4</b> FLUIDO DE FREIO DOT 4 DE 1º LINHA • CONTENDO MISTURA DE GLICÓIS • FLUIDO SINTÉTICO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS A DISCO, A TAMBOR E ABS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, ÔNIBUS E CAMINHÕES. • CLASSIFICAÇÃO DOT 4, QUE ATENDA ÀS NORMAS FMVSS 116 DOT 4, SAE J1703, ABNT NBR 9292 EB 155/1991. • PONTO DE EBULIÇÃO A 230ºC. • POSSUIDOR DE ADITIVOS ANTICORROSIVO E ANTIOXIDANTE • FRASCO DE 300ML.	RADINAC	R\$ 12,88	R\$ 1.288,00
7	40	FR	<b>FLUIDO DE FREIO DOT 5</b> FLUIDO DE FREIO DOT 5 DE 1º LINHA • CONTÉM MISTURA DE GLICÓIS • NBR9292 TIPO 5, SAEJ 1703 E FFMVSS Nº116, DOT 5 • PONTO DE EBULIÇÃO 260º • FRASCO DE 300 ML.	VARGA	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
8	5	BL	<b>GRAXA CHASSIS</b> GRAXA CHASSIS DE 1º LINHA • LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE CÁLCIO E ÓLEO MINERAL NAFTÊNICO PARA LUBRIFICAÇÃO DE PINOS E	RAITEC	R\$ 415,00	R\$ 2.075,00

GRP FLEX  
SERVICOS  
LITORAL  
NORTE  
LTDA:524892  
24000102  
Assinado de forma  
digital por GRP  
FLEX SERVICOS  
LITORAL NORTE  
LTDA:52489224000  
102  
Dados: 2025.03.07  
08:24:58 -03'00"





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

			ARTICULAÇÕES DE CHASSIS AUTOMOTIVOS. • BALDE DE 20 LITROS.			
9	3	BL	<b>GRAXA PARA ROLAMENTO</b> GRAXA PARA ROLAMENTO DE 1º LINHA • MPS, A BASE DE LÍTIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES AUTOMOTIVAS • DISPÓNIVEL NO GRAU NLG12 • BALDE DE 20 LITROS	RAITEC	R\$ 597,00	R\$ 1.791,00
10	130	FR	<b>OLEO 2 TEMPOS PARA MÓTRES DE POPA</b> • ÓLEO LUBRIFICANTE NÁUTICO SINTÉTICO OU SEMISSINTÉTICO DE 1º LINHA PARA MOTORES DE POPA DE DOIS TEMPOS A GASOLINA. • REFRIGERADOS A ÁGUA, APROVADO NO NÍVEL DE DESEMPENHO NMMA TC-W3. • POSSUIDOR DE ADITIVOS ANTICORROSIVO, ANTIDEGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM,	PETROBRAS	R\$ 43,19	R\$ 5.614,70
11	20	BL	<b>OLEO ATF VERMELHO</b> ÓLEO ATF VERMELHO DE 1º LINHA • PARA TRANSMISSÃO DEXRON, • ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES ALLISON C3. • BALDE DE 20 LITROS.	VR. TASA	R\$ 404,99	R\$ 8.099,80
12	60	FR	<b>OLEO DE CÂMBIO 75W80</b> ÓLEO DE CÂMBIO 75W80 DE 1º LINHA • LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO COM BASE SINTÉTICA PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA, COM APLICAÇÃO EM CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS. • CLASSIFICAÇÃO: API GL-5 ÓLEO CÂMBIO SINTÉTICO • FRASCO DE 1 LITRO	RADINAC	R\$ 25,89	R\$ 1.553,40
13	7	BL	<b>OLEO DE CÂMBIO 90</b> ÓLEO DE CÂMBIO 90 DE 1º LINHA • LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS • ESPECIFICAÇÃO SAE 90 API GL5 • BALDE DE 20 LITROS.	RADINAC	R\$ 417,00	R\$ 2.919,00
14	3	BL	<b>OLEO DE ENGRANAGEM SAE 140</b> ÓLEO DE ENGRANAGEM 140 DE 1º LINHA, PARA ENGRANAGENS AUTOMOTIVAS • ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MONOVISCOSO PARA USO EM ENGRANAGENS HIPÓIDES, CAIXAS DE ENGRANAGENS HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇA E	RADINAC	R\$ 33,16	R\$ 99,48
15	700	FR	<b>OLEO DE MOTOR 0W20</b> ÓLEO DE MOTOR SAE 0W20 PARA MOTORES A GASOLINA DE 1º LINHA. • ESPECIFICAÇÃO EM API SN, ALSAC • GFS DE VISCOSIDADE, RECOMENDADO PARA VEÍCULOS COM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E BICOMBUSTÍVEL. • FRASCO DE 1 LITRO	VR	R\$ 39,40	R\$ 27.580,00
16	7	BL	<b>OLEO DE MOTOR 10W40 DIESEL</b> ÓLEO DE MOTOR 10W40 DIESEL DE 1º LINHA,	RADINAC	R\$ 559,99	R\$ 3.919,93

GRP FLEX  
SERVICOS  
LITORAL  
NORTE  
LTD A:52489  
224000102Assinado de  
forma digital por  
GRP FLEX  
SERVICOS  
LITORAL NORTE  
LTD A:524892240  
00102  
Dados:  
2025.03.07  
08:25:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

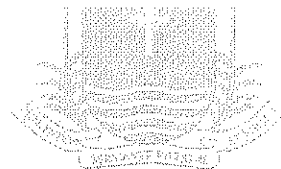
			<ul style="list-style-type: none"><li>• ESPECIFICAÇÕES EM ACEA E4/16 ACEA E7-16, MAN 3277.</li><li>• APLICAÇÕES EM MOTORES DIESEL NATURALMENTE ASPIRADOS E TURBOALIMENTADOS, IDEAL PARA CAMINHÕES RODOVIÁRIOS E URBANOS EM SERVIÇOS LEVES E PESADOS.</li><li>• BALDE DE 20 LITROS</li></ul>			
17	50	BL	<p><b>ÓLEO DE MOTOR 15W40 TURBO</b> ÓLEO DE MOTOR 15W40 TURBO DIESEL DE 1º LINHA MOTORES A DIESEL TURBINADOS DE ALTA POTÊNCIA.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• NÍVEL DE DESEMPENHO API CL-4/SL, ACEA E7-16, MB-APROVAL 228.3.</li><li>• APROVADO NO NÍVEL DE DESEMPENHO API CH-4, POSSUIDOR DE ADITIVOS ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIOXIDANTE, DETERGENTE, DISPERSANTE, AGENTE DE RESERVA ALCALINA E ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ.</li><li>• BALDE DE 20 LITROS</li></ul>	VR	R\$ 418,99	R\$ 20.949,50
18	200	FR	<p><b>ÓLEO DE MOTOR 2 TEMPOS</b> ÓLEO DE MOTOR 2 TEMPOS DE 1º LINHA,</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ESPECIFICAÇÕES: ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA DOIS TEMPOS</li><li>• REFRIGERADOS A AR, SEMISSINTÉTICO, API TC, JASO FC.</li><li>• FRASCO DE 500 ML</li></ul>	VR	R\$ 12,89	R\$ 2.578,00
19	500	FR	<p><b>ÓLEO DE MOTOR 5W30 PARA MOTORES A GASOLINA E FLEX</b> ÓLEO DE MOTOR 5W30 A GASOLINA E FLEX DE 1º LINHA, 100% SINTÉTICO</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ESPECIFICAÇÕES NOS PADRÕES API SL ACEA A1/B1, ACEA A5/B5.</li><li>• FRASCO DE 1 LITRO</li></ul>	VR	R\$ 31,99	R\$ 15.995,00
20	1200	FR	<p><b>ÓLEO DE MOTOR 5W30 PARA MOTORES A DIESEL</b> ÓLEO DE MOTOR 5W30 DIESEL SINTÉTICO</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ÓLEO DE MOTOR 5W30 DIESEL SINTÉTICO DE 1º LINHA</li><li>• SAE 5W30 ACEA C2, ACEA C3, API SN, API SM.</li><li>• PARA USO EM MOTORES DIESEL DE ALTO DESEMPENHO DESENVOLVIDO PARA PICK-UPS, SUVs E VANS, VISCOSIDADE NO GRAU SAE 5W30.</li><li>• FRASCO DE 1 LITRO</li></ul>	ROIAL	R\$ 16,99	R\$ 20.388,00
21	200	FR	<p><b>ÓLEO DE MOTOR 20W50</b> ÓLEO DE MOTOR 20W50 MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA, ÓLEO DE 1º LINHA, ALTÍSSIMA QUALIDADE.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ESPECIFICAÇÃO ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA.</li></ul>	VR	R\$ 16,99	R\$ 3.398,00

GRP FLEX  
SERVICOS  
LITORAL  
NORTE  
LTDA:52489  
224000102Assinado de  
forma digital por  
GRP FLEX  
SERVICOS  
LITORAL NORTE  
LTDA:524892240  
00102  
Dados:  
2025.03.07  
08:25:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



			<ul style="list-style-type: none"> <li>• NÍVEL DE DESEMPENHO API-SL.</li> <li>• FRASCO DE 1 LITRO</li> </ul>			
22	30	BL	<p><b>ÓLEO HIDRÁULICO 68</b>          ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68 DE 1ª LINHA MINERAL.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• RECOMENDADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS EQUIPADOS COM BOMBAS DE PALHETAS, ENGRANAGENS OU DE PISTÃO.</li> <li>• QUE ATENDA ESPECIFICAÇÃO DIN 51524 PARTE 2 (HLP), POSSUIDOR DE ADITIVOS ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIOXIDANTE E ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ.</li> <li>• OPERADO EM PRESSÕES DE ATÉ 1000 PSI, E OU ROTAÇÕES DE ATÉ 1200 RPM.</li> <li>• BALDE DE 20 LITROS</li> </ul>	VR	R\$ 239,00	R\$ 7.170,00
23	30	FR	<p><b>ÓLEO MOTOR 20W50 4 TEMPOS</b>          ÓLEO DE MOTOR 20W50 4 TEMPOS DE 1ª LINHA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ESPECIFICAÇÃO ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO, MINERAL PARA MOTORES GASOLINA QUATRO TEMPOS (MOTOCICLETA): SAE: 20W50, API SL, JASO MA,</li> <li>• FRASCO DE 1 LITRO</li> </ul>	VR	R\$ 17,99	R\$ 539,70
24	500	FR	<p><b>ÓLEO MOTOR 5W40</b>          ÓLEO DE MOTOR 5W40 SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA DE 1ª LINHA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO, SINTÉTICO, PARA USO EM MODERNOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL, BICOMBUSTÍVEIS, GNV, VISCOSIDADE NO GRAU SAE 5W40</li> <li>• ESPECIFICAÇÃO EM API SN ACEA A3/B3, A3/B4, C3-08.</li> <li>• FRASCO DE 1 LITRO</li> </ul>	VR	R\$ 20,82	R\$ 10.410,00
25	12	GL	<p><b>SILICONE LÍQUIDO AUTOMOTIVO</b>          SILICONE LÍQUIDO AUTOMOTIVO DE 1ª LINHA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• COMPOSTO POR AGENTES DE BRILHO, SILICONES, UMECTANTES, AROMATIZANTE ADITIVOS E SOLVENTES.</li> <li>• BALDE DE 5 LITROS</li> </ul>	GETANES	R\$ 274,00	R\$ 3.288,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 155.506,51</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Transporte.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

GRP FLEX  
 SERVIÇOS  
 LITORAL  
 NORTE  
 LTDA:52489  
 224000102  
 Assinado de  
 forma digital por  
 GRP FLEX  
 SERVIÇOS  
 LITORAL NORTE  
 LTDA:5248922400  
 0102  
 Dados: 2025.03.07  
 08:25:46 -03'00'





## **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

GRP FLEX  
SERVICOS  
LITORAL  
NORTE  
LTDA:5248922  
4000102

Assinado de forma  
digital por GRP FLEX  
SERVICOS LITORAL  
NORTE  
LTDA:524892240001  
02  
Dados: 2025.03.07  
08:26:17 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

GRP FLEX  
SERVICOS  
LITORAL  
NORTE  
LTDA:52489  
224000102  
Assinado de  
forma digital por  
GRP FLEX  
SERVICOS  
LITORAL NORTE  
LTDA:5248922400  
0102  
Dados: 2025.03.07  
08:26:31 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico

GRP FLEX  
SERVICOS  
LITORAL NORTE  
LTDA:52489224  
000102

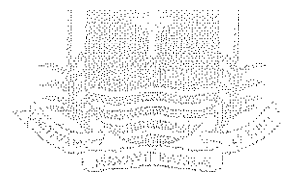
Assinado de forma  
digital por GRP FLEX  
SERVICOS LITORAL  
NORTE  
LTDA:5248922400010  
2  
Dados: 2025.03.07  
08:26:48 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE**

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

GRP FLEX  
SERVICOS  
LITORAL  
NORTE  
LTDA:524892  
24000102

Assinado de forma  
digital por GRP  
FLEX SERVICOS  
LITORAL NORTE  
LTDA:52489224000  
102  
Dados: 2025.03.07  
08:27:07 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



11.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 - Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS**

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO**

14.1 - Ficam designados os servidores, **VINICIUS MACHADO DE BRITO NASCIMENTO** – Matrícula 915699, funcionário efetivo da Secretaria Municipal de Transportes, como gestor da ATA e os servidores **CESAR MATEUS LIMA**, Matrícula 910775 – Secretaria de Municipal de Educação e **EVANDRO DE MORAIS ROSÁRIO**, Matrícula 917271 – Secretaria Municipal de Transportes, como fiscais da ATA.

14.2 - Onde, **Cesar Mateus Lima**, ficará responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA dos serviços relacionados a Secretaria Municipal de Educação e **Evandro de Moraes Rosário**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA pela Secretaria Municipal de Transportes e demais secretarias, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8390/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

GRP FLEX  
SERVICOS  
LITORAL  
NORTE  
LTDA:52489  
224000102

Assinado de forma  
digital por GRP  
FLEX SERVICOS  
LITORAL NORTE  
LTDA:52489224000  
102  
Data: 2025.03.07  
08:27:24 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Ubatuba,

11 MAR. 2025

**ANDRÉ TOTH DE OLIVEIRA BARROS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**TIAGO ROBERTO DA SILVA SOUZA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO TRANSPORTE**

GRP FLEX SERVICOS  
LITORAL NORTE  
LTDA:52489224000102

Assinado de forma digital por  
GRP FLEX SERVICOS LITORAL  
NORTE LTDA:52489224000102  
Dados: 2025.03.07 08:27:44  
-03'00'

**REPRESENTANTE**  
**CONCEIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS**  
**LITORAL NORTE LTDA**

